



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.208348/2021-79

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo: Materiais do grupo de apresentação “curativos” – (Materias Médico-Hospitalares/Penso – Cobertura de Hidrofibra, curativo filme transparente rolo de poliuretano com adesivo de poliacrilato, curativo em multicamadas, curativo para fixação e proteção no local de inserção de cateteres centrais e periféricos e outros.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data 09/04/2023. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está agendada para o dia **13/04/2023** às **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **tempestivo**.

DOS FATOS

Considerando que a questão levantada no pedido de esclarecimento tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido, e anexos, via SEI! à **SESAU-CAFIINP**, para manifestação, e, em resposta ao pedido recebido, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► **EMPRESA LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A (0037295921)**

Em suma a empresa solicitou pedido de esclarecimento referente ao descritivo solicitado para o item 6.

(...)

Neste sentido, requer-se esclarecimento quanto as seguintes solicitações especificadas para o objeto, notadamente para a descrição do Item 06, senão vejamos:

SOLUÇÃO DE PHMB 0,2% AQUOSA PARA ANTISSEPSIA E HIGIENIZAÇÃO DE FERIDAS COMPOSTO NO MÍNIMO POR ÁGUA, POLIHEXANIDA 0,2%, COCOAMIDROPROPIL BETAÍNA, BISABOLOL, GLICERINA, PROPILENOGLICOL, PELEMOL, POLIDOCANOL E ÁGUA. O PRODUTO DEVERÁ SER ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO, INDICADO PARA FERIDAS DE ESPESSURA PARCIAL A TOTAL, ÚLCERAS POR PRESSÃO DE ESTÁGIOS I A IV; ÚLCERAS ARTERIAIS, VENOSAS E MISTAS, ÚLCERAS PÓS CIRÚRGICAS, QUEIMADURAS, ÚLCERAS INFECTADAS OU NÃO. EMBALAGEM EM SISTEMA FECHADO, NÃO ESTÉRIL E LIVRE DE ENDOTOXINAS. APRESENTADO EM FRASCO COM NO MINIMO 250ML (VARIAÇÃO +/- 05 ML). EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA ABERTURA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.

O esclarecimento se faz necessário quanto a possibilidade de participação do certame com o produto Protosan que reúne as seguintes características: O Prontosan® é uma solução para limpeza e descontaminação de feridas, composto por betaína (surfactante) e polihexanida. Produzido em sistema fechado estéril, livre de endotoxinas e pronta para uso. Registrado no MS como produto para a saúde Classe IV. Composto por água purificada, hidróxido de sódio, 01% undecilenamidopropilbetaína, 01% poliaminopropil biguanida (polihexanida). Eficaz para prevenção, tratamento do biofilme e regulação do pH da ferida que contribuem com a redução da carga microbiana e aceleram a cicatrização. Indicado para limpeza, hidratação, regulação do pH e descontaminação de todos os tipos de feridas, podendo permanecer aberto por até 08 semanas após o rompimento do lacre. Facilita a remoção de curativos ou coberturas tecnológicas aderidos na lesão. Embalagem transparente. Apresentação em frasco de 350 ml.

[...]

DO PEDIDO:

Isto posto, requer o recebimento do presente pedido de esclarecimento, dando-lhe provimento para que seja providenciada a devida retificação ou justificativa permitindo-se a participação ampla participação, fato que ampliará a disputa e, por consequência, ocasionará uma redução significativa de preços permitindo uma gestão mais racional dos recursos públicos, como prenciam os princípios que regem as licitações públicas.

► RESPOSTA DA SESAU-CAFIINP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Considerando que esta Central, gerencia o processo de compra para as unidades de saúde do estado, informamos que a descrição do itens solicitados no processo em tela, foi elaborado pela comissão de curativo para atender as necessidades hospitalares;

Considerando que para o item nº 6, solicitamos que o produto ofertado apresente concentração de 0,2% de PHMB;

Considerando que após análise do pedido de esclarecimento, apresentado pela empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A, verificamos que o produto que a mesma solicita participação na disputa, não apresenta a concentração de PHMB (0,2%) solicitada para o item, ou seja, não atende ao solicitado;

Considerando que o produto no qual a empresa solicita participação, atende ao descritivo para o item nº 49 da SAMS inicial (0019437900), que já foi adjudicado e que não faz parte deste processo de compras;

Desta forma, ficou claro que o produto no qual a licitante deseja participar "Prontosan®" não atende as especificações solicitadas, portanto não será aceito.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Desta forma retornamos o processo em tela para prosseguimento de feitos.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Atenciosamente.

JEFERSON FREITAS LOPES

Coordenador/Assessor

CAFII/SESAU-RO

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da Equipe, nomeada por força da Portaria nº 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data de 07 de dezembro de 2022, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, **JULGA- SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69)3212-9243**, e-mail: **atendimentosupel@gmail.com**

Porto Velho, 12 de abril de 2023.

Ivanir Barreira de Jesus
Pregoeira - Equipe DELTA
SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 12/04/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037369493** e o código CRC **5D5C9131**.

